

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca e a HOSPITAL SÃO MARCOS, para oferecimento de campo de prática e internato aos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina.

Os signatários deste instrumento, de um lado:

1. HOSPITAL SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.730.902/0001-51, com sede na Rua Sebastião Antônio Muniz, nº 164, Centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Gilberto Bruza Neto, CPF nº 384.355.928-71, doravante denominado **HOSPITAL SÃO MARCOS**, e de outro:

2. CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400, Bairro São José, CEP 14.4013-430, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra, inscrito no CPF/MF sob nº. 162.120.928-85, doravante denominado **Uni-FACEF**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Considerando que:

- (I) **O HOSPITAL SÃO MARCOS** é um complexo hospitalar que possui a missão de promover qualidade de vida, prestando serviços de excelência em saúde, com o comprometimento social;
- (II) **O HOSPITAL SÃO MARCOS** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde;
- (III) **O HOSPITAL SÃO MARCOS** é Hospital Geral conveniado com a Secretaria Estadual de Saúde, visando à prestação de assistência em saúde, na área hospitalar com internações e atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo referência para 22 municípios e do DRS VIII;
- (IV) **O Uni-FACEF** é instituição de ensino superior pública, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 29.377, de 20 de março de 1951, para a oferta de cursos de graduação;
- (V) **O Uni-FACEF** obteve a renovação da autorização para ofertar Curso de graduação em Medicina por meio da Portaria CEE-GP nº 576, de 20/12/2022, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- (VI) A formação médica incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato (“Internato”). **O HOSPITAL SÃO MARCOS** e **Uni-FACEF** desejam ampliar ainda mais a relação de colaboração técnica e acadêmica existente entre elas por meio da ampliação das atividades de aprendizagem dos alunos do Curso de Medicina do **Uni-FACEF** nas dependências do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, com o objetivo de desenvolver, em conjunto, modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento pelo **HOSPITAL SÃO MARCOS** à população;
- (VII) **O HOSPITAL SÃO MARCOS** e **Uni-FACEF**, em conjunto “Partes” e isoladamente “Parte”, têm justo e celebrado entre si o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

1.1. O objetivo deste Termo de Colaboração é propiciar aos alunos do Curso de Medicina do **Uni-FACEF** a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado internato (“Internato”), com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, nas áreas de Atenção Básica, Serviços de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, nas dependências do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, a saber, enfermarias, pronto atendimentos, unidades de tratamento intensivo, unidades de neonatologia e setor administrativo, em suas unidades hospitalares e ambulatoriais.

1.2. Considerando os critérios estruturais fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento dos cursos de Medicina, referente a leitos para ensino e pesquisa e a disponibilidade de vagas ofertada pelo **HOSPITAL SÃO MARCOS**, com base em acordos prévios e registrados no Ministério da Educação, ficam destinados aos alunos do **Uni-FACEF**, os leitos atualmente em funcionamento no **HOSPITAL SÃO MARCOS**.

1.2.1 Excepcionalmente, na hipótese de redução do número mínimo de leitos disponíveis aos alunos do **Uni-FACEF**, em decorrência de caso fortuito e de força maior documentalmente comprovada, e desde que não concorra, direta ou indiretamente, de condutas e expedientes de culpabilidade exclusiva do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, as partes poderão, consensualmente, redefinir o número de leitos previstos no presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo.

1.3. A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **Uni-FACEF** e o **HOSPITAL SÃO MARCOS**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.4. A supervisão do estágio curricular obrigatório de formação em serviço por médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, somente vinculados ao **HOSPITAL SÃO MARCOS**, denominados (“Preceptor Hospitalar”), não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração a ser paga diretamente pelo **Uni-FACEF**.

1.5. Da mesma forma, preceptores e os docentes do **Uni-FACEF**, denominados (“Preceptores Uni-FACEF”), exceto os que também sejam funcionários do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, que participarem de referidas atividades, não poderão reclamar vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **HOSPITAL SÃO MARCOS**.

1.6. O **Uni-FACEF**, referidos docentes e preceptores responderão pelos atos realizados no desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL SÃO MARCOS

2. Será de responsabilidade e obrigação do **HOSPITAL SÃO MARCOS**:

2.1. Dar acesso aos alunos, aos preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes indicados pelo **Uni-FACEF**, às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração;

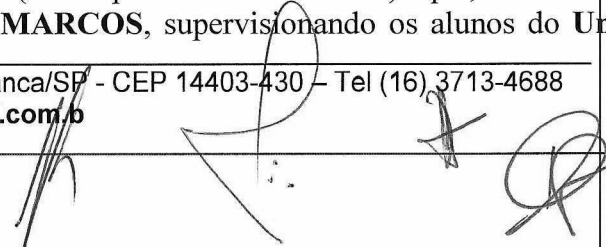
2.2. Indicar médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, em conjunto com **Uni-FACEF**, para supervisionar o estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”), dos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina do **Uni-FACEF**, bem como atender às disposições legais que regulamentam sua realização;

2.3. Permitir o desenvolvimento de trabalhos científicos pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes do **Uni-FACEF**, participantes do Termo de Colaboração, desde que aprovado e

- nos limites da aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa credenciado ao CEP. Qualquer relatório ou trabalho realizado no âmbito do Termo de Colaboração deverá fazer menção às atividades e responsabilidades desenvolvidas pelas partes no âmbito deste Termo de Colaboração no que for cabível;
- 2.4. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, os docentes, alunos e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) deverão respeitar as normas internas do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, bem como as emanadas pelos órgãos competentes, em especial do CREMESP;
- 2.5. Disponibilizar e permitir a utilização dos espaços elencados na cláusula 1.1 pelo **Uni-FACEF**, para as práticas de ensino de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, prover alojamento, refeitório e alimentação aos alunos, docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) do **Uni-FACEF**, quando da realização de plantões, assim como áreas para reuniões didáticas;
- 2.6. Manter as áreas destinadas às atividades objeto do Termo de Colaboração em condições adequadas de trabalho, entendidos como espaço físico, instalações, móveis e materiais utilizados para tanto;
- 2.7. Responder pelos custos de manutenção, insumos, encargos e serviços públicos que incidam ou venham incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários, médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Termo de Colaboração;
- 2.8. Manter os alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento da unidade ou unidades, o contrato poderá ser rescindido;
- 2.9. Respeitar os horários de uso dos espaços pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF” e “Hospitalar”) e docentes do **Uni-FACEF**, que serão consensualmente estabelecidos pelas partes;
- 2.10. Responder integralmente pelas atividades e custos delas decorrentes, referentes aos profissionais médicos e demais profissionais do serviço de saúde, participantes das atividades educativas, não vinculadas ao **Uni-FACEF**;
- 2.11. Responder integralmente pelas atividades e custos de seus funcionários, independentemente do horário e espaço de utilização dentro de suas dependências;
- 2.12. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados ao **HOSPITAL SÃO MARCOS**, deverão seguir a normatização acadêmica elaborada pelo **Uni-FACEF**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO Uni-FACEF.

3. Será de responsabilidade e obrigação do **Uni-FACEF**:
- 3.1. Encaminhar ao **HOSPITAL SÃO MARCOS** a relação de alunos regularmente matriculados e cobertos por apólice de seguros, que participarão das atividades objeto deste Termo de Colaboração, com 30 (trinta) dias de antecedência do início de cada semestre letivo, bem como a programação do período e horário das referidas atividades de seus alunos, preceptores e docentes, conforme o currículo e calendário escolar vigente;
- 3.2. Indicar docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), do seu quadro de funcionários, para supervisionar as atividades de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) e do Programa de Residência Médica do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, dentro da carga horária prevista para a supervisão do internato;
- 3.3. Contratar e responder pelos custos de seus funcionários, docentes ou não, advindos das atividades acadêmicas objeto do presente Termo de Colaboração, durante o período de realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”);
- 3.4. Dar ciência a seus docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) que, durante a permanência nas dependências do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, supervisionando os alunos do **Uni-**



FACEF, por força do presente Termo de Colaboração e dentro da carga horária prevista para essa atividade, prestando assistência médica à demanda de pacientes de acordo com a atividade em curso (consultas, cirurgias, plantão);

3.5. Ofertar aos preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados ao **HOSPITAL SÃO MARCOS**, capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem e avaliação empregada pelo curso;

3.6. Disponibilizar a relação de docentes e preceptores (“Preceptores **Uni-FACEF**”), responsáveis pela supervisão das atividades, e a relação dos alunos a cada um destes vinculados, sendo, no entanto, permitida a substituição de quaisquer destes, em qualquer eventualidade, mediante prévia comunicação;

3.6.1. Os docentes e preceptores indicados pelas partes serão responsáveis por orientar os alunos, referente às normas internas e legais vigentes para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

3.6.2. O **Uni-FACEF**, seus preceptores (“Preceptores **Uni-FACEF**”) e docentes responderão, na medida de suas responsabilidades definidas em lei, pelos atos realizados no **HOSPITAL SÃO MARCOS** somente durante a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração e nos horários de utilização pelo **Uni-FACEF**.

3.6.3. O **Uni-FACEF** indicará, dentre a relação apresentada, um docente que representará os demais e o **Uni-FACEF**, para todos os fins acadêmicos e técnicos deste Termo de Colaboração.

3.7. Responder pelos atos dos seus docentes e preceptores (“Preceptores **Uni-FACEF**”), alunos e funcionários indicados, perante o **HOSPITAL SÃO MARCOS** ou terceiros, durante a realização das atividades acadêmicas e assistenciais objeto deste Termo de Colaboração e nos horários de utilização pelo **Uni-FACEF**.

Cláusula Quarta – DA CONTRAPARTIDA

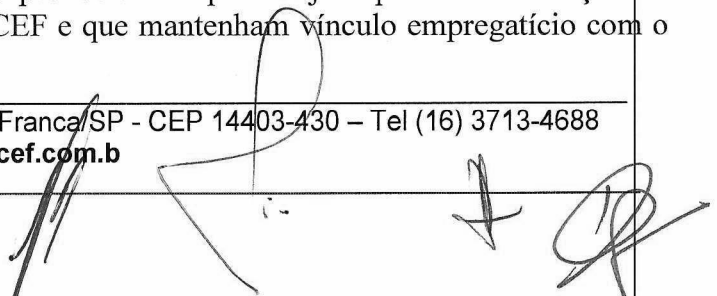
4.1. Como contrapartida pela utilização das instalações e estrutura do **HOSPITAL SÃO MARCOS** e realização das atividades acadêmicas objeto do presente instrumento, o **Uni-FACEF** será responsável por repassar o valor total do presente Termo de Colaboração que será de R\$ 250.610,40 (duzentos e cinquenta mil seiscientos e dez reais e quarenta centavos), previsto no plano de trabalho e no cronograma de desembolso, que será realizado, de janeiro a dezembro de 2025, em 12 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 20.884,20 (vinte mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), calculados com base nas ações descritas e devidamente identificadas no plano de trabalho anexo.

4.1.1. Os repasses serão efetuados por meio de transferência eletrônica disponível (TED), na conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos do presente termo, de titularidade do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, no **Banco 004, agência nº 01171, conta corrente nº 000577561058-6**.

4.1.3. Para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do presente Termo de Colaboração, os valores ora pactuados poderão ser modificados pelas partes, através de termo aditivo.

4.2. O **Uni-FACEF** destinará ao **HOSPITAL SÃO MARCOS**, para remuneração dos Preceptores Hospitalar (pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo **HOSPITAL SÃO MARCOS**, assim entendidos aqueles que não mantém vínculo empregatício com o **Uni-FACEF**, o valor de R\$ 96,70 (noventa e seis reais e setenta centavos) por hora em que estiverem em atividade de preceptoria dos alunos do **Uni-FACEF**, sendo o valor total de horas e a relação de profissionais envolvidos determinado em comum acordo entre as partes, constantes do plano de trabalho definido no Anexo I, parte integrante do presente termo.

4.2.1 – O valor definido no item 4.2 não será devido pelas atividades desenvolvidas pelos Preceptores **Uni-FACEF**, assim entendidos aqueles profissionais que estejam prestando serviços de Preceptoria no Internato, aos estudantes do **Uni-FACEF** e que mantenham vínculo empregatício com o **Uni-FACEF**.



4.3. O **Uni-FACEF** destinará ao **HOSPITAL SÃO MARCOS** todos os proventos e adicionais advindos da atividade de atendimento médico executado pelos seus preceptores (“Preceptor Uni-FACEF”), docentes e alunos e objeto do presente Termo de Colaboração, qualquer que seja a fonte pagadora.

Cláusula Quinta – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. Este contrato se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Termo de Colaboração, ficando claro que o mesmo não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES

6.1. É defeso ao **Uni-FACEF**:

A transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste contrato, sem prévio consentimento por escrito do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, exceto no caso de cessão ou transferência a controladas, controladoras e/ou sociedades sob o controle comum do **Uni-FACEF**, bastando, nesses casos, mera comunicação ao **HOSPITAL SÃO MARCOS**.

6.2. É defeso ao **HOSPITAL SÃO MARCOS**:

(I) Proibir, injustificadamente, o acesso dos alunos, docentes, funcionários e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), indicados pelo **Uni-FACEF**, às suas dependências, ao ambulatório médico e aos respectivos pacientes; e

(II) Celebrar novos Termos de Colaboração de Colaboração ou Convênio para a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) com outra Instituição de Ensino Superior, no período de vigência do presente instrumento, sem a oferta preferencial dos leitos ao **Uni-FACEF** (“Direito de Preferência”), com o objetivo de não prejudicá-la frente aos critérios fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento e avaliação dos cursos de Medicina, que nesta oportunidade ao **HOSPITAL SÃO MARCOS** declara seu inequívoco conhecimento.

6.3. O direito de preferência previsto no inciso II, da Cláusula 6.2., deverá ser efetivado através de uma notificação por escrito do **HOSPITAL SÃO MARCOS**, a ser entregue ao **Uni-FACEF**, contendo informações sobre o número de leitos e outras informações relevantes (“Termo da Oferta”).

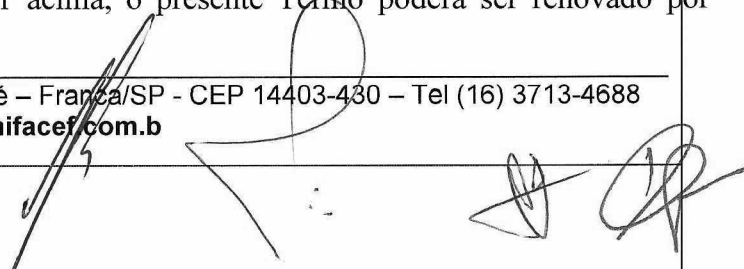
6.4. Durante 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação com os termos da oferta (“Prazo de Aceitação”), o **Uni-FACEF** deverá informar por escrito ao **HOSPITAL SÃO MARCOS**, se exercerá ou não o seu direito de preferência na utilização dos leitos (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”). Caso o **Uni-FACEF** não se manifeste no prazo assinalado nesta cláusula, seu silêncio será considerado como renúncia ao direito de preferência.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A vigência deste Termo de Colaboração inicia em 31 de janeiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser reajustado e prorrogado anualmente, por iguais períodos, por meio de termos aditivos.

7.1.1. Para fins de prestação de contas e transferência dos valores acordados, o término do presente termo se estenderá por mais 90 (noventa) dias.

7.2. Findo o prazo estipulado na Cláusula 7.1 acima, o presente Termo poderá ser renovado por iguais períodos, mediante termos aditivos.



7.3. As partes poderão rescindir, a qualquer tempo e sem ônus, o presente Termo de Colaboração, mediante denúncia por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo sempre garantida, no entanto, a continuidade da realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato pelos alunos do curso de Medicina do Uni-FACEF, que já iniciaram sua execução quando da notificação da rescisão, respeitando-se o tempo mínimo de dois anos para sua conclusão, em observância à Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014. Nesse caso, serão devidos os repasses mensais até o efetivo encerramento das atividades objeto do Termo de Colaboração.

7.4. No caso de infração de qualquer cláusula deste Termo de Colaboração, a Parte inocente terá a faculdade de considerar simultaneamente rescindido este Termo de Colaboração, independentemente de qualquer formalidade, após ter sido a Parte infratora notificada, por escrito, para regularizar a situação e não a sanar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

7.5 O plano de trabalho, o valor, o cronograma de desembolso e outros detalhes da parceria que necessitem de adequação, em razão da dinâmica do projeto, serão realizados, por termos aditivos, nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Oitava – DA MULTA

8.1. Estipulam as partes a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do repasse mensal fixado na Cláusula 4.1, vigente à época do inadimplemento contratual, à cargo da parte que der causa à resolução da presente avença ou à parte que descumprir qualquer cláusula do presente Termo de Colaboração, sem regularização após ser devidamente notificada pela parte inocente e ante do decurso do prazo indicado na Cláusula 7.4, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à parte inocente.

Cláusula Nona – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos que atenderão aos repasses previstos neste Termo de Colaboração, inclusive aditivos que forem celebrados na forma desta Lei, oneram recursos próprios do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Executora: 030101 CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

Programa: 12.364.3001 GESTÃO DE AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR UNI-FACEF

Ação de Governo: 2301 - Manutenção, Melhoria e Ampliação do Ensino de Graduação

Categoria: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 04 – Geral Indiretas

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

9.2. Todas as notificações e demais comunicações somente serão válidas e eficazes se feitas de forma escrita e remetidas, com comprovante de recebimento/leitura, devendo ser endereçadas às Partes nos seguintes endereços:

HOSPITAL SÃO MARCOS

HOSPITAL SÃO MARCOS

Endereço: Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Parque Dom Pedro.

A/C: Sr. Gilberto Bruza Neto

Telefone: (16) 3851-9600

E-mail: franciene.lucas@hospitalsaomarcos.org.br

UNI-FACEF:

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni_FACEF

Endereço: Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400, Bairro São José.

CEP 14.403-430 - Franca/SP

A/C Sr. José Alfredo de Pádua Guerra

Telefone: (11) 3713-4688

E-mail: reitoria@facef.br

9.3. As Partes obrigam-se a notificar uma à outra, imediatamente, para comunicar qualquer alteração nos endereços e números acima descritos. Caso contrário, as notificações e comunicações enviadas aos endereços e números acima descritos serão consideradas válidas.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franca, 31 de janeiro de 2025.

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF

Reitor Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

HOSPITAL SÃO MARCOS

Presidente Sr. Gilberto Bruza Neto

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiago A. Hungaro

RG: 43.566.997-7

CPF: 322.056.078-47

Nome: Bruna Sousa Ferreira

RG: 47.118.969-8

CPF: 377.372.548-54